



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO
Nº 01/2016**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.329.128/0001-21, com sede na Avenida Sarandi, nº 646, centro administrativo, na cidade de Rondinha/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. SILVANA MARIA TRES CICHELERO, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **MAURO ALBERTO MERLIN**, pessoa física, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do CPF nº 326.752.400-87 e RG 8018596059, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 89, na cidade de Rondinha/RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente contrato de prestação de serviços de assessoramento, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços do **CONTRATADO**, para prestar serviços de Assessoria na área de tesouraria, abrangendo os seguintes aspectos: gestão das contas bancárias em nome da Câmara de Vereadores, através do controle e conciliações, pagamento e recebimento de despesas, orçamentárias ou extra-orçamentárias, diárias/auxílios e taxas, prestação de contas, liquidação e pagamento da folha de pagamentos, retenções de consignados e seu respectivo pagamento, concessão de adiantamentos e prestação de contas dos mesmos além de outras atividades afins. Deve, ainda, Assessorar, oferecer treinamento, ao funcionário da Casa Legislativa no que for solicitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), que será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência a partir de 1º de Março de 2016 e vigorará por prazo indeterminado. Podendo, a CONTRATANTE rescindir o contrato quando achar necessário, mediante simples notificação, atendendo suas necessidades e conveniências.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica estipulado que eventuais despesas, para acompanhamento e trâmites legais junto a órgãos Estaduais e ou Federais, entidades de interesse público, serão ressarcidos pela CONTRATANTE, devendo as viagens ocorrer mediante solicitação à Presidência da Câmara. O CONTRATADO, por sua vez, deverá apresentar relatório de viagens e cópia das notas fiscais em seu nome, para fins de ressarcimento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATADO remeterá à CONTRATANTE, até o dia 30 do mês corrente recibo e/ou RPA relativos à prestação de serviço e demais despesas, para os atos de quitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

CLÁUSULA SEXTA:

O valor mensal dos serviços previstos na Cláusula Segunda, somente poderá sofrer reajuste anualmente, utilizando-se como índice de correção o IGPM ou outro que venha ser fixado oficialmente como parâmetro de reajustamento de contratos da espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ronda Alta/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Rondinha/RS, 11 de Março de 2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Presidente: Silvana Maria Tres Cichelero

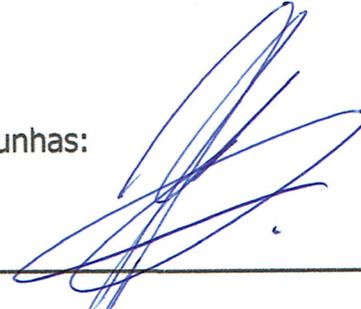
CONTRATADO: MAURO ALBERTO MERLIN
CPF n.º 326.752.400-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____